



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.633, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		58.984.000,00
IMP, TAXAS E CONTR MELHORIA	11.870.250,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.410.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	684.150,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.850.600,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		16.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	16.000,00	
TOTAL		59.000.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO



Município de Capanema - PR

01	CÂMARA MUNICIPAL	3.195.000,00
PODER EXECUTIVO		
02	GOVERNO MUNICIPAL	456.000,00
03	ASSESSORIAS	485.000,00
04	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	45.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.189.259,86
06	SECRETARIA DE FINANÇAS	515.000,00
07	SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	19.280.875,00
08	SECRET. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	10.303.200,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
	Fundo Municipal de Saúde	12.859.865,00
10	SECRET. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.807.000,00
11	SECRET. DA FAMÍLIA E DESENVOLV. SOCIAL	
	Fundo Municipal de Assistência Social	591.000,00
	Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	652.000,00
	Outras Unidades da Secretaria	874.000,00
12	SECRET. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	821.500,00
13	SECRET. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	360.000,00
88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.265.300,14
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00

TOTAL R\$ 59.000.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicações dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do §2º, do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Fundo Municipal de Saúde, que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 12.859.865,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).



Município de Capanema - PR

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais).

III - Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 591.000,00 (quinhentos e noventa e um mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica autorizado o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, e, ainda abertura ou reforço de dotações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, respeitado o limite previsto no caput.

§ 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 8º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas com pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64.



Município de Capanema - PR

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11. É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 12. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2018 aprovados por esta Lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.623 de 25/08/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.624 de 21/09/2017) e com o layout do Sistema SIM/AM 2018 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder eventual aumento das despesas com pessoal, mediante a realização de concurso público, desde que respeitado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal